

ACESSO DOS DELEGADOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA

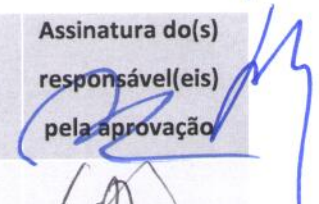
Palavras-Chave: DIM

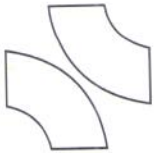
Destinatários

Profissionais do CHL e Delegados de Informação Médica (DIM)

	Elaboração	Aprovação	Assinatura (s) Responsável (eis) pela Aprovação
	GEFOP	Conselho de Administração	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> DELIBERAÇÃO DO Conselho de Administração Acta nº 29 2014/09/14 </div> <i>Arvelo</i> <i>Ruija</i> <i>17.09.14</i>
Data	2013.07.16	2013.08.08	

MAPA DE REVISÕES

Revisão	Página(s)	Motivo	Responsável (eis) pela Revisão	Data da aprovação da revisão	Assinatura do(s) responsável(eis) pela aprovação
01		<ul style="list-style-type: none"> Integração do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes Oliveira (HABLO) 	GEFOP	2014.04.15	 Conselho de Administração
02	2, 3, 4 e 6	<ul style="list-style-type: none"> Atualização da sala DIM no HDP; Adequação da metodologia de marcação das visitas e horário. 	GEFOP		Conselho de Administração <i>Ruija</i>



ACESSO DOS DELEGADOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de acesso dos delegados de informação médica (DIM), ao Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., adiante designado de CHL.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

O acesso dos DIM ao CHL, no exercício da sua atividade profissional, só é permitido quando os mesmos se apresentem devidamente registados, identificados e credenciados, nos termos definidos no Despacho do Senhor Ministro da Saúde n.º 8213-B/2013, de 24 de junho, publicado no Diário da República, IIª Série, n.º 119.

Artigo 3.º

Número de Visitas

1. Cada laboratório só pode realizar até 8 (oito) visitas por ano a cada estabelecimento do CHL, em função da respetiva dimensão e do número de profissionais das diferentes especialidades que os DIM visitam.
2. O número máximo de visitas diárias permitidas é de 2 (dois) DIM em cada serviço hospitalar, conforme Anexo I, não sendo admissível, em cada visita, a representação de mais de um laboratório por cada DIM.
3. Cada DIM só pode visitar oito profissionais de saúde por dia, podendo este limite ser ultrapassado no caso de realização de sessões de informação coletivas.
4. Cada laboratório pode realizar, no máximo, duas sessões de informação coletivas por ano, entendendo-se como tais as que abrangem, no mínimo e em simultâneo, cinco profissionais de saúde.

ACESSO DOS DELEGADOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA

Artigo 4.º

Local e horário das visitas

1. Os DIM devem limitar a sua circulação e presença às zonas e horários que lhes forem autorizados, estando vedada a presença em zonas de circulação de utentes e profissionais de saúde, em salas de espera de utentes, em serviços clínicos ou **administrativos e em áreas de aprovisionamento**.
2. As visitas devem ter lugar em sala própria e adequada ao fim a que se destinam, não podendo realizar-se em serviços de urgência, de atendimento permanente ou em áreas de internamento.
3. Os locais definidos para as visitas dos DIM são os seguintes:
 - 3.1. **Hospital de Santo André (HSA)**
 - 3.1.1. **Sala de reuniões A do Gabinete de Educação e Formação Permanente (GEFOP);**
 - 3.1.2. **Em alternativa** à sala do GEFOP mencionada no ponto anterior:
Sala de reuniões afeta a cada serviço de internamento;
Sala **DIM localizada** na entrada da Consulta Externa.
 - 3.1.3. Sessões de informação colectivas – sala de formação B do GEFOP.
 - 3.2. **Hospital Distrital de Pombal (HDP)**
 - 3.2.1. **Sala DIM localizada no piso 00, junto da entrada principal;**
 - 3.2.2. Sessões de informação colectivas – Sala de formação do GEFOP.
 - 3.3. **Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes Oliveira (HABLO)**
 - 3.3.1. **Entrada principal do hospital;**
 - 3.3.2. Sessões de informação colectivas – Sala Formação **do edifício principal.**
4. As visitas dos DIM devem ter lugar, preferencialmente, fora do horário de trabalho fixado para os profissionais de saúde, podendo ocorrer, durante a pausa para almoço ou durante um período em que não haja atividade assistencial em curso. Desta forma, o horário fixado para as visitas dos DIM's é o seguinte: **12h00-14h00.**
5. Em qualquer caso, as visitas dos DIM's não podem interferir com qualquer tipo de atividade médica ou assistencial.

Artigo 5.º

Marcação das visitas

1. A marcação é feita previamente, de modo a assegurar a sua programação semanal, junto dos seguintes serviços:
 - 1.1. GEFOP - Hospital de Santo André (HSA);
 - 1.2. Balcão da entrada principal - Hospital Distrital de Pombal (HDP) e no Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira (HABLO).
2. É da responsabilidade do vigilante de serviço no balcão da entrada principal do HDP e HABLO:
 - 2.1. Efetuar as marcações diariamente no [IMP.CHL.457](#) em formulário eletrónico;
 - 2.2. Informar o GEFOP diariamente, por correio eletrónico sempre que as visitas marcadas sofrerem alteração.
3. Apenas no dia da realização da visita, os DIMs poderão marcar a visita seguinte, conforme definido no n.º4 do artigo 6.º do Despacho n.º8213-B/2013.
4. As sessões de informação coletivas carecem de autorização prévia do Conselho de Administração. Assim, para o efeito deve ser preenchido e entregue no GEFOP o IMP.CHL.264.02, com antecedência mínima de 30 dias.
5. Os laboratórios podem alterar até ao dia da visita o nome do DIM que os representa na visita marcada, presencialmente ou mediante o envio de informação escrita para o endereço de correio electrónico: gefop@chleiria.min-saude.pt.
6. De modo a que todos os profissionais de saúde possam ter conhecimento das visitas programadas, a lista semanal de visita dos DIMs (extraída do INFARMED) pode ser consultada pelos profissionais de saúde e vigilantes na INTRANET, ficando assim assegurado o cumprimento do ponto 3, do artigo 6.º do Despacho n.º8213-B/2013, de 24 de junho.

Artigo 6.º

Controlo de acessos e identificação dos Delegados de Informação Médica (DIM)

1. No dia da visita, o DIM deverá dirigir-se à entrada principal do hospital, onde se encontra o vigilante, para validar a marcação (através do nome e respetivo número do INFARMED) e



ACESSO DOS DELEGADOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA

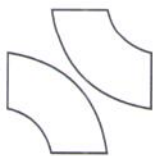
solicitar o “Cartão de DIM”, entregando para um efeito, a carta de condução, o cartão de identificação de DIM do INFARMED ou outro documento (excluindo o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade). O documento entregue pelos DIM’s ser-lhes-á restituído com a devolução do cartão.

2. O “Cartão de DIM” deverá de imediato ser colocado em local bem visível, e assim mantido até ao final da visita, altura em que deve ser devolvido.
3. O controlo de acesso dos DIM, no horário e às salas autorizadas, é da responsabilidade do(s) vigilante(s) de serviço.
4. O extravio do cartão implica o pagamento do valor correspondente ao seu custo.

Artigo 7.º

Deveres dos profissionais

1. Atendendo às funções definidas, compete ao Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE) fazer garantir o cumprimento das seguintes atribuições afetas aos vigilantes:
 - a) Fiscalizar e fazer cumprir escrupulosamente o horário fixado no presente regulamento;
 - b) Impedir o acesso a pessoas cuja conduta não seja adequada;
 - c) Impedir o acesso dos DIM a zonas não autorizadas;
 - d) Fornecer as indicações e informações necessárias aos DIM, facultando se necessário o regulamento para consulta;
 - e) Proceder à entrega, recolha e controlo dos cartões de DIM e assegurar a sua colocação em local visível;
 - f) Confirmar o recebimento de todos os cartões e zelar pela recuperação dos cartões não entregues;
 - g) Elaborar uma lista a remeter, semanalmente, ao Conselho de Administração do CHL, onde deve constar a identificação do DIM cujos cartões não foram devolvidos.
2. Caso o vigilante, independentemente do seu posto de trabalho, identifique um DIM em área não autorizada, nomeadamente em áreas de prestação de cuidados, deverá imediatamente proceder à sua identificação, informando-o de que a ocorrência será objeto de participação.
3. Compete ao GEFOP:



ACESSO DOS DELEGADOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA

- a) Registrar diariamente as visitas realizadas pelos DIMs, no INFARMED - serviço on-line "Marcação de visitas de DIMS". Para o efeito, é obrigatório identificar: o dia da visita, o laboratório, o DIM, o tipo de visita, e os profissionais de saúde a visitar;
 - b) Disponibilizar o presente regulamento aos DIMs para conhecimento.
4. Compete em especial aos profissionais dos Serviços:
- a) Impedir que os DIM's acedam às zonas não autorizadas e, caso ocorra esta situação, proceder à sua identificação, informando-o de que a ocorrência será objeto de participação;
 - b) Zelar para que a visita seja efetuada sem barulho e garantir comportamentos adequados a uma instituição hospitalar;
 - c) Zelar pela preservação de instalações e bens do Hospital;
 - d) É dever de todos os profissionais a comunicação de qualquer violação ao presente regulamento, bem como de eventuais irregularidades cometidas, incorrendo em responsabilidade disciplinar a sua não participação.

Artigo 8.º

Incumprimento

1. A violação do Despacho n.º 8213-B/2013, de 24 de junho por parte dos trabalhadores do SNS é passível de procedimento disciplinar.
2. No caso de violação das regras constantes do presente Regulamento implica, nos termos do Despacho do Senhor Ministro da Saúde n.º 8213-B/2013, de 24 de junho (publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 119), por parte de um DIM, o diretor clínico, notificará a Administração Regional de Saúde (ARS, I.P.), no prazo de 10 dias, a qual informará de imediato o laboratório respetivo e associação patronal que o representa, quando aplicável. A violação do disposto no despacho por parte de um DIM, implica a interdição de acesso do DIM ao estabelecimento até ao máximo de três meses.
3. A reiteração na violação das regras constantes do presente despacho, implica a interdição de acesso do DIM e do laboratório por si representado ao estabelecimento pelo período



ACESSO DOS DELEGADOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA

máximo de três anos. Para efeitos de controlo e disponibilização, a decisão de interdição de acesso é objeto de carregamento informático, em local apropriado do sítio do INFARMED.

Artigo 9.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração do CHL.

Artigo 10.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto ou atualizado pelo Conselho de Administração do CHL, sempre que razões supervenientes o aconselhem.



ACESSO DOS DELEGADOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA

ANEXO I

Estabelecimento	Serviços	O número máximo de visitas diárias
Hospital de Santo André	Anatomia Patológica	2
	Anestesiologia	2
	Cardiologia	2
	Cirurgia Geral I	2
	Cirurgia Geral II	2
	Dermatologia	2
	Estomatologia	2
	Endocrinologia e Nutrição	2
	Gastroenterologia	2
	Ginecologia / Obstetrícia	2
	Hospital de Dia	2
	Imagiologia	2
	Medicina Interna I	2
	Medicina Interna II	2
	Medicina Física e Reabilitação	2
	Medicina Intensiva	2
	Neurocirurgia	2
	Neurologia	2
	Oftalmologia	2
	Ortopedia I	2
	Ortopedia II	2
	Otorrinolaringologia	2
	Patologia Clínica	2
	Pediatria a)	2
	Pneumologia b)	2
	Psiquiatria e Saúde Mental	2
Sangue	2	
Urologia	2	
Serviço Farmacêutico	2	
Hospital Distrital de Pombal	Medicina Interna I	2
	Cirurgia Geral I	2
Hospital Bernardino Lopes de Oliveira de Alcobaça	Medicina Interna II	2
	Cirurgia Geral II	2

a) O serviço de pediatria engloba a unidade funcional de pedopsiquiatria.

b) O serviço de pneumologia engloba a unidade funcional de imunoalergologia.